



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.097/2013

**Autoriza a implantação da Olimpíada Municipal de
Saúde e Meio Ambiente no Município de Cariacica – ES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação da Olimpíada Municipal de Saúde e Meio Ambiente no Município de Cariacica - ES.

Art. 2º A competição poderá ser organizada e realizada anualmente em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Educação – SEME, Saúde – SEMUS, e Meio Ambiente - SEMMAM, e será dirigida aos alunos da rede pública municipal, que curseem da 6º a 9º séries finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A competição poderá ser realizada no mês de junho, devido às comemorações do Dia Nacional do Meio Ambiente – dia 05 de junho.

Art. 3º O objetivo da olimpíada é o incentivo à realização de projetos que contribuam para a melhoria da qualidade das condições ambientais e de saúde.

Parágrafo único. Os projetos a que alude o caput deste artigo compreendem como modalidades de trabalho:

- I – arte e ciência;
- II – produção de texto;
- III – arrecadação de material reciclável;
- IV – fabricação de produtos e inventos a base de material reciclável;
- V – reunião de doadores de sangue e medula óssea;
- VI – incentivos à doação de órgãos.

Art. 4º Cabe ao Executivo Municipal buscar articular a presente iniciativa com outras similares realizadas em âmbito Estadual e Nacional, podendo fixar parcerias com os respectivos governos.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais de Educação – SEME, Saúde – SEMUS e Meio Ambiente – SEMMAM, e às Escolas Municipais o cumprimento integral desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente